



COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO – CFO

PROJETO DE LEI Nº 015/2026 – PODER EXECUTIVO

RELATÓRIO

Vem a esta Comissão de Finanças e Orçamento o Projeto de Lei nº 015/2026, de iniciativa do Poder Executivo Municipal, que “abre crédito adicional especial junto ao orçamento público municipal vigente e dá outras providências”, conforme consta no documento encaminhado.

De acordo com o teor do projeto, especialmente em seu art. 1º, pretende o Executivo a abertura de crédito adicional especial no valor de **R\$ 1.848.032,00 (um milhão, oitocentos e quarenta e oito mil e trinta e dois reais)**, destinado ao Fundo Municipal de Saúde, com recursos oriundos de transferências federais vinculadas e anulação de dotações orçamentárias.

Observa-se ainda que os recursos serão utilizados para manutenção das ações e serviços públicos de saúde, incluindo despesas com pessoal, auxílios financeiros e serviços de terceiros, conforme detalhamento constante no projeto.

O art. 2º autoriza a adequação do Plano Plurianual (PPA) e da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), enquanto o art. 3º permite ajustes orçamentários sem comprometimento dos limites legais, evidenciando compatibilidade com o planejamento financeiro municipal.

A justificativa apresentada pelo Poder Executivo reforça que a medida encontra respaldo na legislação vigente e visa garantir a continuidade e melhoria dos serviços públicos de saúde, atendendo ao interesse público.

ANÁLISE

A matéria em análise encontra amparo legal nos seguintes dispositivos:

- **Lei Federal nº 4.320/1964**, que estabelece normas gerais de direito financeiro, especialmente quanto à abertura de créditos adicionais;
- **Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal)**, que dispõe sobre a gestão fiscal responsável, exigindo equilíbrio entre receitas e despesas;
- **Lei Orgânica do Município de Trindade**, que confere competência ao Chefe do Poder Executivo para propor matérias orçamentárias;
- **Plano Plurianual (PPA) e Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO)** vigentes, cuja adequação está prevista no próprio projeto.

No que se refere ao entendimento do **Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco (TCE-PE)**, é pacífico o posicionamento de que a abertura de créditos adicionais é medida legítima, desde que:

1. Haja **prévia autorização legislativa**;
2. Seja indicada a **fonte de recursos**;
3. Esteja assegurada a **compatibilidade com o planejamento orçamentário (PPA e LDO)**;



4. Não haja comprometimento do **equilíbrio fiscal**.

No presente caso, todos esses requisitos foram devidamente observados, conforme demonstrado no corpo do projeto.

Ademais, a destinação dos recursos à área da saúde reforça o interesse público relevante, sobretudo por se tratar de serviços essenciais à população.

VOTO DO RELATOR

Diante do exposto, considerando a legalidade, a adequação orçamentária e financeira, bem como o atendimento aos princípios da administração pública e às normas estabelecidas pelo TCE-PE, **esta Relatoria manifesta-se FAVORÁVEL à aprovação do Projeto de Lei nº 015/2026.**

PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Finanças e Orçamento, em reunião realizada na forma regimental, acompanha o voto do Relator, opinando **pela aprovação do Projeto de Lei nº 015/2026**, por estar em conformidade com os dispositivos legais e atender ao interesse público.

Sala das Comissões, 23 de março de 2026.

LEANDRO DO NASCIMENTO SILVA

Relator – CFO

EMILÍO LEOCÁDIO MIRANDA PARENTE

Membro – CFO

JAÉCIO BIZARRO ALMEIDA SÁ

Presidente da Comissão